



Conselho Nacional de Justiça
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de junho de 2007 entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento de informações ao Poder Judiciário mediante a utilização do Sistema INFOJUD – Informações ao Poder Judiciário no e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, Supremo Tribunal Federal, Anexo II, 6º Andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro CEZAR PELUSO, portador da cédula de identidade (CI) nº 2956564 (SSP/SP) e do CPF nº 017.189.328-04, e a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO, portador da cédula de identidade (CI/RG) nº 80433294 (SSP/BA) e do CPF nº 061.482.805-82, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar procedimentos para simplificação e agilização do atendimento de requisição de informação efetuada por autoridade judiciária e observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 26 de junho de 2007, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Primeira do Convênio firmado em 26 de junho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações: 





Conselho Nacional de Justiça
Secretaria da Receita Federal do Brasil

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

II - somente poderão ser recebidas e acessadas diretamente pelo Magistrado responsável pela requisição, ou por até três servidores por ele expressamente designados e sob sua responsabilidade pessoal, mediante o Termo de Designação a ser disponibilizado pela RFB no INFOJUD, todos devidamente certificados por Autoridade Certificadora Integrante do ICP – Brasil.

.....
PARÁGRAFO TERCEIRO – O Magistrado que for certificado por Autoridade Certificadora Integrante do ICP – Brasil deverá requisitar informações cadastrais e econômico-fiscais por meio do INFOJUD, salvo se não estiverem disponíveis neste sistema.”

CLÁUSULA SEGUNDA – O disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo aplica-se inclusive aos vigentes Termos de Adesão firmados pelos Tribunais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CNJ se compromete a promover a divulgação do presente Termo Aditivo no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 26 de junho de 2007 permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – A RFB providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União. *xy*

[Assinatura] *[Assinatura]*
2



Conselho Nacional de Justiça
Secretaria da Receita Federal do Brasil

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, **11** de novembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cezar Peluso'.

Ministro **Cezar Peluso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Carlos Alberto Freitas Barreto'.

Carlos Alberto Freitas Barreto
Secretário da Receita Federal do Brasil

A blue ink signature and a circular official stamp of the Receita Federal do Brasil, partially overlapping the page number.